



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 22 DE MAIO DE 2023

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES AO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONVERTIDO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO, E AO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES - QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O(A) Prefeito(a) de Prata-MG Marcel Vieira Rodrigues da Cunha faz saber que a Câmara Municipal de Prata-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, e ao Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES - na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As alterações promovidas constam do Anexo Único desta Lei e já foram aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES - na forma prevista em seu Estatuto, observados os requisitos de quórum e de deliberação.

Art. 3º. As alterações aprovadas nesta Lei deverão ser arquivadas junto ao Protocolo de Intenções original, já ratificado por essa Casa Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata - MG, de 15 de maio de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal de Prata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, submete à aprovação da Assembleia Geral do consórcio a primeira alteração ao Estatuto do Consórcio, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;

(...)”

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entrará em vigor após sua ratificação pela Assembleia Geral do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

JUSTIFICATIVA

Objeto: Primeira alteração ao Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Estatuto público.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no estatuto do consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, e nos artigos 32, parágrafo único, e 33, III, todos do Estatuto do CIDES.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.



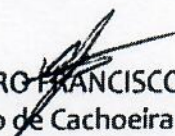
HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

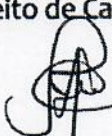
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG

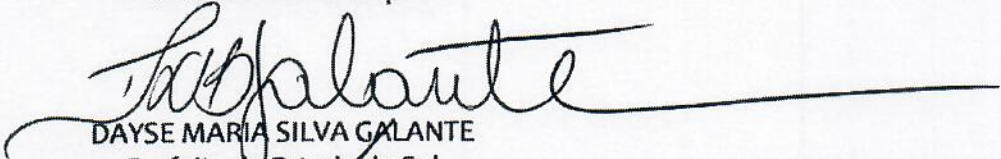
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Visite nosso site: www.cides.com.br

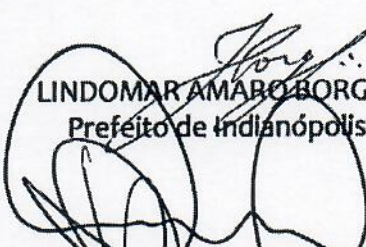
* 
ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito de Cachoeira Dourada

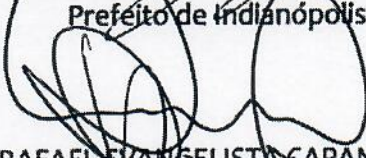

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cascalho Rico

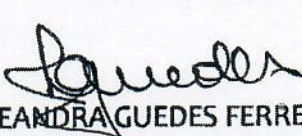

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito de Douradoquara

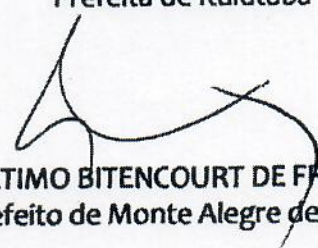

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita de Estrela do Sul

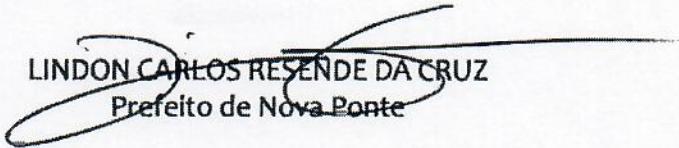

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito de Gurinhatã


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito de Indianópolis

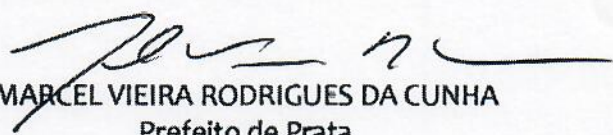

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA
Prefeito de Ipiacu


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

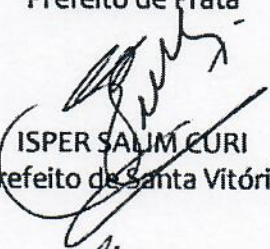

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito de Monte Alegre de Minas



LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito de Nova Ponte



MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito de Prata



ISPER SALIM CURI
Prefeito de Santa Vitória



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito de Tupaciguara

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do consórcio aprovou a primeira alteração ao Estatuto do Consórcio, conforme texto que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

h) implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;

(...)

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entrará em vigor após sua publicação.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Érika Fernanda Santos Teixeira
Código Identificador: 4ABD0B31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/07/2021. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ADITIVO - SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONVERTIDO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA.**

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público**, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)

XVIII - Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada;"

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, *caput*, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

JUSTIFICATIVA

Objeto: Segunda alteração ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, passa a justificar o procedimento de alteração do seu Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio, pois ratificado pelas leis municipais.

Cuida-se de medida que visa adequar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado-SIMC, em execução desde dezembro/2019, às diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA.

Desde a inauguração do SIMC, um de seus objetivos principais é o reconhecimento de equivalência de sua atividade ao SISBI, de modo a permitir que os estabelecimentos inspecionados possam comercializar seus produtos em âmbito nacional.

É uma tarefa árdua, mas que deve ser concluída dentro do período determinado pelo Decreto Federal nº 10.032/2019, qual seja, 03 (três anos).

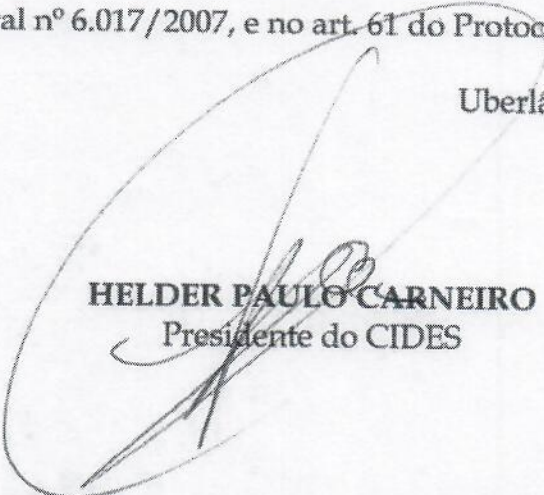
E um dos requisitos para essa equivalência é exatamente a previsão expressa no contrato do Consórcio de que ele pode desenvolver um serviço de inspeção regional, em gestão associada.

É com esse intento que o CIDES submete à sua Assembleia Geral esta alteração, que será posteriormente encaminhada para o conhecimento e ratificação das casas legislativas dos entes federados participantes do Consórcio.

Desta feita, entende-se como justificado o procedimento de alteração do Protocolo de Intenções, transformando em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto

Paranaíba – CIDES, com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no art. 61 do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de quórum, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, conforme texto de Aditivo que segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

(...)
XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)
8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais, bem como de serviço de inspeção de produtos de origem animal a ser gerido de forma consorciada.”

Art. 2º Fica o restante do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, inalterado.

Art. 3º Esta alteração somente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da ratificação por leis municipais, nos termos do art. 2º, caput, do Protocolo de Intenções.

Uberlândia, 03 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:617B74ED





Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/06/2022. Edição 3278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio,

Considerando a necessidade de prever no instrumento regente do Consórcio a finalidade de desenvolver e apoiar ações de redução do risco de desastres e de proteção e defesa civil;

Considerando a necessidade de o Consórcio receber delegação de seus entes consorciados para realizar processos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao Contrato para Estruturação de Concessão de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da Chamada Pública FEP-CAIXA 001/2020, e a outros processos futuros autorizados por sua Assembleia;

Aprovou a **TERCEIRA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 8º e 10 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

v) redução do risco de desastres e proteção e defesa civil;

(...)”

“Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. O CIDES poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º. Inclui-se na competência do CIDES, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas.

§ 5º. O CIDES poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria.

§ 6º. Na hipótese de o CIDES realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio.

§ 7º. Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CIDES ou por intermédio de uma agência reguladora independente, prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 8º. Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CIDES ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências:

I – edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº 12.305/2010, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria;

II – o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação.

§ 9º. O CIDES exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou de outra norma que venha a dispor sobre a matéria, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto."

"Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIDES o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, concessão e regulação dos serviços públicos, nos termos autorizados em Assembleia."

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio,

Considerando a necessidade de prever no instrumento regente do Consórcio a finalidade de desenvolver e apoiar ações de redução do risco de desastres e de proteção e defesa civil;

Considerando a necessidade de o Consórcio receber delegação de seus entes consorciados para realizar processos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao Contrato para Estruturação de Concessão de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da Chamada Pública FEP-CAIXA 001/2020, bem como outros processos futuros autorizados por sua Assembleia;

Aprovou a **TERCEIRA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 8º e 10 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 4º (...)

(...)

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

(...)

v) redução do risco de desastres e proteção e defesa civil:

(...)"

"Art. 8º (...)

(...)

§ 3º. O CIDES poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º. Inclui-se na competência do CIDES, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas.

§ 5º. O CIDES poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria.

§ 6º. Na hipótese de o CIDES realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio.

§ 7º. Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CIDES ou por intermédio de uma agência



reguladora independente, prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 8º. Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CIDES ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências:

I – edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº 12.305/2010, ou de outras normas que venham a dispor sobre a matéria;

II – o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação.

§ 9º. O CIDES exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou de outra norma que venha a dispor sobre a matéria, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto."

"Art. 10. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CIDES o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização, concessão e regulação dos serviços públicos, nos termos autorizados em Assembleia."

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração deverá ser submetida à apreciação e ratificação, por lei, pelos Municípios consorciados.

Art. 4º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de março de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:98B47304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/03/2023. Edição 3482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº/2023.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 15 de maio de 2023 que **“RATIFICA AS ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, E AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Referido Projeto de Lei dispõe sobre a ratificação das novas alterações ao Estatuto e ao Contrato de Consórcio do Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Triângulo Mineiro E Alto Paranaíba – CIDES ao qual o município é consorciado por força da Lei 2.403, de 30 de junho de 2014, que versam, respectivamente, sobre:

- a) A inclusão do serviço de inspeção municipal como objetivo do Consórcio – 1ª Alteração do Estatuto e 2ª Alteração ao Contrato de Consórcio;
- b) Alteração da repartição do rateio administrativo do Consórcio – 2ª Alteração;
- c) Inclusão da política pública de redução do risco de desastres como objetivo do Consórcio – 3ª Alteração; e
- d) Autorização para que o Consórcio realize concessões e parcerias público-privadas para a delegação de seus serviços públicos, sob autorização de sua Assembleia Geral, e a definição de agência reguladora, se for o caso – incluído na 3ª Alteração.

Reforçamos que essa aprovação é obrigatória para permanência do Município consorciado ao CIDES.

 Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas na execução da política pública, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



são compatíveis com o nosso sistema orçamentário vigente e estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Prata - MG, de 15 de maio de 2023.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL